

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016, QUE "INSTITUI NORMAS
PARA REGULAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
CARGAS EM TERRITÓRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS" PROJETO DE LEI Nº 4860, 2016.**

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 4860/2016 Nº

Altera dispositivo ao PL n.4860/2016, que
“Dispõe sobre o Marco Regulatório do
Transporte Rodoviário de Cargas e dá outras
providências”.

Dê-se ao artigo 23 do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 4860/2016, a redação seguinte:

*“Art. 23 O prazo máximo para carga ou descarga do veículo
será de 5 (cinco) horas, contadas da chegada ao endereço de
destino, após o qual será devido ao transportador a importância
equivalente a R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por
tonelada/hora ou fração.” (NR)*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo melhorar a redação do artigo, de forma que fique definido o tempo específico para cada uma das atividades (carga e descarga).

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO